

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	M

PROJETO DE LEI

Nº. 21/2021

“Dispõe sobre a presença obrigatória de um profissional de enfermagem nas unidades de rede pública municipal de creches, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

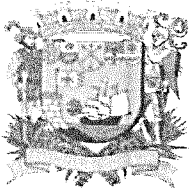
Decreta:

Art. 1º - Ficam as unidades da rede pública municipal de creches conveniadas obrigadas a manter no mínimo um profissional da área de enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem) para atuarem na prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito escolar. Os profissionais que trata a presente lei, além de realizarem os atendimentos de urgência e emergência deverão:

§1º - Realizar trabalho interdisciplinar de Educação em Saúde, com os alunos, profissionais da educação e pais e/ou responsáveis, abordando temas referentes à alimentação saudável, higiene, segurança, planejamento familiar, primeiros socorros etc., levando em consideração a realidade da escola.

§2º - Interagir com a comunidade a fim de promover a participação social: procurar envolver as famílias nas ações educativas de identificação e cuidados com a saúde, meio ambiente, e veiculação com movimentos comunitários;

§3º - Diagnosticar, dentro de suas competências profissionais, o estado de saúde geral dos indivíduos inseridos na unidade escolar quanto: nutrição, obesidade, avaliação postural, visual e auditiva, anemia, verminoses, condições de saúde bucal, realizando, quando necessário, o encaminhamento do escolar para o serviço de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA:

03

ASS.:

[Handwritten signature]

§4º - Executar ações básicas de enfermagem, bem como instituir possíveis tratamentos prescritos e administrar medicamentos, realizar curativos (desde que sejam prescritos por profissionais habilitados), além de verificar o estado vacinal do escolar.

§5º - Encaminhar e acompanhar o escolar, quando necessário, à unidade hospitalar nos casos que demandem atendimento médico em caráter de urgência e emergência.

§6º - As creches de que trata o “caput” deste artigo deverão somente manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade.

Art.2º - A unidade educacional deverá exigir do responsável pelo aluno, a apresentação de receituário médico, dentro dos padrões requisitados pela Lei Federal 5991/1973.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um enfermeiro padrão para coordenar os técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nas atividades a serem desenvolvidas nas creches conveniadas, conforme dispõe a Lei Federal 7.498/1986.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
26 de março de 2021.

[Handwritten signature]
Diego de Castro Pereira
“Diego Nabuco”
Vereador

PROC. _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: [Signature]

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

17 / 05 / 21

PRESIDENTE

[Signature]

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

o parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

17 / 05 / 21

PRESIDENTE

[Signature]

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 17 / 05 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

[Signature]

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

o projeto com as emendas

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

18 / 05 / 21

PRESIDENTE

[Signature]

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

a emenda repressiva

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

18 / 05 / 21

PRESIDENTE

[Signature]

A COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
para a redação final
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

18 / 05 / 21

PRESIDENTE

[Signature]

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

a emenda repressiva

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

18 / 05 / 21

PRESIDENTE

[Signature]

A SANÇÃO
Em 26 / 05 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

[Signature]